Ofício GP nº 112/2025

Toritama, 26 de maio de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-000 Toritama - PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Inclui o cargo de Supervisor de Ensino na tabela de gratificações por exercício em função do porte da escola, constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39/2025, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 022/2025 e Projeto de Lei que inclui o cargo de Supervisor de Ensino na tabela de gratificações por exercício em função do porte da escola, constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39/2025, e dá outras providências.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/74F2-5679-316F-FD5F e informe o código 74F2-5679-316F-FD5F

MENSAGEM Nº 022/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "*Inclui o cargo de Supervisor de Ensino na tabela de gratificações por exercício em função do porte da escola, constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39/2025, e dá outras providências.*"

A presente proposição visa garantir isonomia no tratamento dos profissionais da educação que exercem funções estratégicas na estrutura das unidades escolares, especialmente no que diz respeito às condições e responsabilidades associadas ao porte da escola em que atuam. Os Supervisores de Ensino desempenham papel fundamental no acompanhamento pedagógico, na supervisão administrativa e no apoio direto às atividades escolares, de forma que a concessão da referida gratificação se apresenta como medida de justiça funcional e valorização profissional.

Diante da relevância do tema e do compromisso desta gestão com a valorização da educação e de seus profissionais, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta, a fim de promover o reconhecimento e o estímulo ao desempenho eficiente das funções educacionais em nossa rede municipal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/74F2-5679-316F-FD5F e informe o código 74F2-5679-316F-FD5F

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 26 DE MAIO DE 2025

Inclui o cargo de Supervisor de Ensino na tabela de gratificações por exercício em função do porte da escola, constante do Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º. O Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39, de 04 de abril de 2025, que institui a gratificação de exercício em função do porte da escola, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, incluindo a concessão do benefício ao cargo de Supervisor de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 26 de maio de 2025, 72º ano da emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito do Município

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/74F2-5679-316F-FD5F e informe o código 74F2-5679-316F-FD5F

ANEXO I

ANEXO VII DA LEI Nº 931/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 39/2025.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÃO DO PORTE DA ESCOLA

NOME DA GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	T-DIR “A”	40%
Diretor de Escola	T-DIR “B”	30%
Diretor de Escola	T-DIR “C”	20%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “A”	40%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “B”	30%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “C”	20%
Supervisor de Ensino	T-SPE “A”	40%
Supervisor de Ensino	T-SPE “B”	30%
Supervisor de Ensino	T-SPE “C”	20%

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/74F2-5679-316F-FD5F e informe o código 74F2-5679-316F-FD5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74F2-5679-316F-FD5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 26/05/2025 08:25:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/74F2-5679-316F-FD5F

LEI Nº 931/2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste salarial aos Professores, Supervisores, Diretores de Escola, Diretores de Ensino Fundamental e Diretores de Apoio ao Ensino Fundamental; cria e dispõe sobre as atribuições do cargo de Diretor Adjunto de Escola; aumenta o número de Professores - M e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 19 da Lei Nº 816, de 14 de Maio de 2002, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Professores, Supervisores, Diretores de Escola, Diretores de Ensino Fundamental e Diretores de Apoio ao Ensino Fundamental na forma estabelecida no Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM.

Art. 2º - O número de Professores M passará a ser de 120 (cento e vinte), substituindo o Anexo I da Lei Nº839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3ª – O número de Professores II passará a ser de 50 (cinqüenta) substituindo o Anexo I da Lei nº 839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - O número de cargos em extinção passará a ser 05 (cinco), substituindo o Anexo I da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º-Fica criado o Cargo de Diretor Adjunto de Escola, símbolo FGE-2.

Art. 6º - O reajuste retroagirá a partir de 1º (primeiro) de abril de 2006, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo IV, da Lei

Nº 839/2003, pelo Anexo IV que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

§ 1º - A gratificação de função do Anexo VI passa a ser sobre os vencimentos de 200 horas/aulas, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo IV, da Lei Nº839/2003, pelo Anexo IV que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

§ 2º - A gratificação de Diretor Adjunto de Escola será de até 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de 200 horas/aulas, por meio da substituição da Grade de Vencimentos dos cargos de professor, Anexo VI, da Lei Nº 839/2003, pelo Anexo VI que integra esta Lei, incluindo tabela referente aos professores remunerados por hora/aula.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, as quais serão designadas pelos numerais romanos I, II, III e IV, substituindo o Art. 12 da Lei nº 741/1998, pelo Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 8º - Para atender o disposto nos artigos 15, 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar Nº 101/2000, o Decreto de concessão do reajuste será acompanhado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1, contendo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2006 e para os dois seguintes, decorrentes do aumento de despesa ocasionado por esta Lei;

II - Anexo 2, consistindo em declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, atestando que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei N.º918, de 30 de novembro de 2005, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 9º - O Anexo I do PCCM passa a vigorar com a quantidade de cargos de Diretor Adjunto de Escola, que será de 07 (sete).

Art. 10 - O Anexo III do PCCM fica substituído pelo Anexo III desta Lei, contendo os requisitos legais para os cargos de Professor I, Professor II, Psicólogo Escolar, Secretário Escolar – M, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Supervisor de Ensino e Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola.

Art. 11 - O Anexo VI do PCCM fica substituído pelo Anexo VI desta Lei, onde a quantidade total de cargos será de:

I - Diretor de Escola: 15 (quinze);

II - Secretário de Escola: 15 (quinze);

III - Supervisor de Ensino: 30 (trinta);

IV - Diretor de Ensino: 3 (três);

V - Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental: 3 (três).

VI – Diretor Adjunto de Escola: 07 (sete).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de abril de 2006.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama , 5 de setembro de 2006.

José Marcelo Marques de Andrade Silva
Prefeito

ANEXO I

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

1.1 Cargos componentes dos Grupos Ocupacionais

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado –PCC	Quantidade
Professor – M	85	Professor I	120
Professor – II	30	Professor II	50

1.2 Cargos criados

Nomenclatura	Quantidade
Diretor Adjunto de Escola	07

1.3 Cargos em extinção

Nomenclatura	Quantidade
Professor – SH	05

Toritama, 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

ANEXO II

DO PCCM DE TORITAMA
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPOS: OCUPACIONAIS
CARGOS: DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A direção é quem preside e direciona o funcionamento dos setores da escola, com a finalidade de garantir os objetivos educacionais quer no âmbito macro-educativo, quer nas especificidades da instituição de ensino.

A Direção será exercida pelo diretor e diretor adjunto, habilitados para a carreira do magistério, portadores de diplomas de graduação plena ou pós-graduação, com o mínimo de 02 (dois) anos na regência de classe, nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1 – compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
2 – colaborar com o Diretor na condução técnico-pedagógica e administrativa da escola, auxiliando-o em todas as suas atividades.

Por amor a Toritama
A Capital do Jeans

ANEXO III

DO PCCM DE TORITAMA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGOS	REQUISITOS
Professor I	Graduação em Magistério – Nível Médio
Professor II	Licenciatura Plena ou PROGRAPE
Psicólogo Escolar	Graduação em Formação de Psicólogo
Secretário Escolar - M	Formação em Ensino Médio Completo
Diretor de Ensino Fundamental	Licenciatura Plena ou PROGRAPE
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	Licenciatura Plena ou PROGRAPE
Diretor Adjunto de Escola	Licenciatura Plena ou PROGRAPE
Diretor de Escola	Licenciatura plena ou PROGRAPE
Supervisor de Ensino	Licenciatura Plena ou PROGRAPE

Toritama, 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

ANEXO IV Folha 1

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS

CLASSE	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
IV	D	727,77	893,59	947,13	1.004,00	1.034,09	1.128,05
	C	706,57	867,56	919,54	974,76	1.003,97	1.095,20
	B	685,99	842,29	892,76	943,37	974,73	1.063,30
	A	666,01	817,76	866,76	918,81	946,34	1.032,33
III	D	628,31	771,47	817,70	866,80	892,77	973,90
	C	610,01	749,00	793,88	841,55	866,77	945,53
	B	592,24	727,18	770,76	817,03	841,52	917,99
	A	574,99	706,00	748,31	793,23	817,01	891,25
II	D	542,44	666,00	705,95	748,33	793,21	840,80
	C	526,64	646,60	685,39	726,53	770,11	816,31
	B	511,30	627,77	665,43	705,36	747,68	792,53
	A	496,41	609,49	646,05	684,82	725,90	769,45
I	D	468,31	574,99	609,48	646,06	684,81	725,90
	C	454,67	558,24	591,73	627,24	664,86	704,76
	B	441,43	541,98	574,50	608,97	645,50	684,23
	A	428,57	526,19	557,76	591,23	626,70	664,30

ANEXO IV

Folha 2

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

GRADES DE VENCIMENTOS (HORA/AULA)

CLASSE	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO GRADUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
IV	D	4,85	5,96	6,31	6,69	6,89	7,52
	C	4,71	5,78	6,13	6,50	6,69	7,30
	B	4,57	5,61	5,95	6,31	6,50	7,09
	A	4,44	5,45	5,78	6,12	6,31	6,88
III	D	4,19	5,16	5,45	5,78	5,95	6,49
	C	4,07	4,99	5,29	5,61	5,78	6,30
	B	3,95	4,85	5,14	5,45	5,61	6,12
	A	3,83	4,71	4,99	5,29	5,45	5,94
II	D	3,61	4,44	4,71	4,99	5,29	5,60
	C	3,51	4,31	4,57	4,84	5,13	5,44
	B	3,41	4,18	4,44	4,70	4,98	5,28
	A	3,31	4,06	4,30	4,56	4,84	5,13
I	D	3,12	3,83	4,06	4,31	4,56	4,84
	C	3,03	3,72	3,94	4,18	4,43	4,70
	B	2,94	3,61	3,83	4,06	4,30	4,56
	A	2,86	3,51	3,72	3,94	4,17	4,43

ANEXO V

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROFESSORES LEIGOS

DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Professores leigos	Vencimentos p/150 horas- aula
Professor – SH	R$ 428,57

Toritama, 5 de setembro de 2006

JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

ANEXO VI

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SIMBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola	15	FGE – 1	ATÉ 80%
Secretário de Escola	15	FGE – 3	ATÉ 50%
Orientador Educacional	01	FGE – 2	ATÉ 60%
Supervisor de Ensino	30	FGE – 4	ATÉ 50%
Diretor de Ensino	03	FGE – 1	ATÉ 100%
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	03	FGE – 1	ATÉ 100%
Diretor Adjunto de Escola	07	FGE - 2	ATÉ 60%

Toritama, 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MARCELO MARQUES DE ANDRADE SILVA
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Cria e extingue cargos na estrutura funcional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, instituiu gratificação em função do porte da escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se os incisos I, II, VII, VIII e IX do §2º do art. 36 da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, extinguindo-se os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Diretor Administrativo e Diretor de Atos de Pessoal.

Art. 2º O §2º do artigo 36 da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 36.....
§1º.....
§2º.....
I - Revogado;
II - Revogado;
III - Diretor de Escola;
IV - Secretário de Escola;
V - Supervisor de Ensino;
VI - Diretor Adjunto de Escola;
VII - Revogado;
VIII - Revogado;
IX – Revogado.

Art. 3º o Anexo VI da LC nº 741/1998, com redação dada pela LC nº 33/2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, excluídos os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental, Chefe de Divisão de Almoxarifado, Diretor Administrativo e Diretor de Atos de Pessoal e atualizando a remuneração.

Art. 4º Acresce-se à estrutura de servidores efetivos de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SECT):
I - um cargo de Nutricionista.
Requisito: diploma de nível superior em Nutrição com registro ativo no respectivo conselho profissional.
Atribuições: Planejar cardápios balanceados, adequados às necessidades nutricionais dos estudantes da rede Municipal de Ensino e Creches; Monitorar a aceitação das refeições e propor ajustes para otimizar o consumo e os benefícios nutricionais; Desenvolver ações de educação alimentar, promovendo hábitos saudáveis e contribuindo para a saúde e o bem-estar dos estudantes; Elaborar material de apoio e educacional a ser divulgado nas escolas e creches.
Vencimento: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
II - dois cargos de Psicólogo.
Requisito: diploma de nível superior em Psicologia com registro ativo no respectivo conselho profissional
Atribuições: Planejar, implementar e avaliar programas de promoção da saúde mental e prevenção de crises emocionais no ambiente escolar; realizar atendimentos individuais e em grupo, oferecendo suporte psicológico a estudantes, professores e funcionários; desenvolver e aplicar instrumentos de diagnóstico e avaliação do clima escolar, identificando necessidades e propondo intervenções; promover ações de orientação e capacitação para a equipe pedagógica sobre temas relacionados ao bem-estar emocional e à resolução de conflitos; elaborar e distribuir material educativo voltado à

conscientização e prevenção de problemas psicológicos; colaborar com a gestão escolar e outros setores da Secretaria Municipal de Educação para integrar práticas psicossociais que favoreçam um ambiente de aprendizagem saudável; participar de reuniões e comitês intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas de inclusão e apoio psicossocial na rede municipal de ensino.
Vencimento: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
III - um cargo de Assistente Social.
Requisito: diploma de nível superior em Serviço Social com registro ativo no respectivo conselho profissional
Atribuições: Planejar e implementar programas de apoio social que integrem escola, família e comunidade, promovendo a inclusão e o fortalecimento dos vínculos sociais; identificar, acompanhar e intervir em situações de vulnerabilidade social que possam interferir no rendimento escolar, promovendo o acesso aos direitos e serviços essenciais; desenvolver e executar ações de orientação e encaminhamento para famílias, garantindo o acesso a políticas públicas e recursos disponíveis; elaborar e divulgar material educativo sobre direitos sociais, cidadania e inclusão, contribuindo para a conscientização e a formação de uma cultura de apoio e solidariedade; colaborar com a equipe pedagógica e demais setores da Secretaria Municipal de Educação para a identificação de necessidades sociais e a implementação de medidas preventivas e de intervenção; participar de reuniões e comitês intersetoriais, contribuindo para a articulação e o fortalecimento da rede de apoio à comunidade escolar.
Vencimento: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 5º Acresce-se o artigo 6º-A à Lei Municipal nº 931/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º-A. Fica instituída a gratificação de exercício de função aos cargos constantes no anexo VII desta Lei, a ser paga independente da forma de provimento do cargo beneficiado, cujo percentual de gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor.
Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será adicionada ao vencimento base do cargo beneficiado levando em consideração o porte da escola a qual o servidor esteja lotado, sendo: A (40% para escolas com 600 alunos ou mais); B (30% para escolas com 350 a 599 alunos); C (20% para escolas com até 349 alunos), nos termos do Anexo VII desta Lei”.

Art. 6º. O Anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 4 de abril de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

ANEXO I
ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 741/1998, COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 33/2024
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O DESEMPENHO DE DIREÇÃO DO MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
T-DES	Diretor de Escola	18	R$ 3.800,00
T-SEC	Secretário de Escola	20	R$ 2.000,00
T-SUPE	Supervisor de Ensino	40	R$ 2.600,00
T-DAES	Diretor Adjunto de Escola	10	R$ 3.300,00

ANEXO II
ANEXO VII DA LEI Nº 931/2006
TABELA DE GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÃO DO PORTE DA ESCOLA

NOME DA GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	PERCENTAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	T-DIR “A”	40%
Diretor de Escola	T-DIR “B”	30%
Diretor de Escola	T-DIR “C”	20%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “A”	40%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “B”	30%
Diretor Adjunto de Escola	T-ADJ “C”	20%

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:940E1133

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2025. Edição 3816a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Secretaria de Educação

Gratificações para Supervisores

VALOR BRUTO DA FOLHA	2025 VALOR	2026 VALOR	2027 VALOR
A - BASE ATUAL	R$ 575.669,12	R$ 863.503,68	R$ 863.503,68
B - BASE AJUSTADA	R$ 819.029,12	R$ 1.228.543,68	R$ 1.228.543,68
C - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (B - A)	**R$ 243.360,00**	**R$ 365.040,00**	**R$ 365.040,00**

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
D - BASE ATUAL	R$ 75.897,76	R$ 113.846,64	R$ 113.846,64
E - BASE AJUSTADA	R$ 107.984,32	R$ 211.122,72	R$ 260.264,52
F - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (E - D)	**R$ 32.086,56**	**R$ 97.276,08**	**R$ 146.417,88**

VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
G - BASE ATUAL (A + D)	R$ 651.566,88	R$ 977.350,32	R$ 977.350,32
H - BASE AJUSTADA (B + E)	R$ 927.013,44	R$ 1.439.666,40	R$ 1.488.808,20
I - DIFERENÇA ATUAL *versus* REAJUSTE (H - G)	**R$ 275.446,56**	**R$ 462.316,08**	**R$ 511.457,88**

	2025	2026	2027
Vencimentos	R$ 243.360,00	R$ 365.040,00	R$ 365.040,00
13° Salário	R$ 30.420,00	R$ 30.420,00	R$ 30.420,00
1/3 de Férias	R$ 10.140,00	R$ 10.140,00	R$ 10.140,00
Obrigações Patronais do Período	R$ 32.086,56	R$ 97.276,08	R$ 146.417,88
TOTAL	**R$ 316.006,56**	**R$ 502.876,08**	**R$ 552.017,88**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024
II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		PERCENTUAL %
2025	R$ 107.030.000,00	0,30
2026	R$ 110.731.000,00	0,45
2027	R$ 117.310.000,00	0,47

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2025 - Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2025	R$	18.906.000,00	1,67
2026	R$	14.616.000,00	3,44
2027	R$	13.432.000,00	4,11

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO GUALBERTO COMBE GOMES:01010528475
Dados: 2025.05.23 17:41:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.035, de 04 de dezembro de 2024) do Município, para 2025, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.033, de 28 de agosto de 2024 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2025)	R$ 316.006,56
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,30%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	1,67%
Valor da Despesa no 2º exercício (2026)	R$ 502.876,08
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,45%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	3,44%
Valor da Despesa no 3º exercício (2027)	R$ 552.017,88
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,47%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	4,11%

Toritama, 23 de maio de 2025

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO:09819973414

Assinado de forma digital por SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO:09819973414
Dados: 2025.05.23 19:21:06 -03'00'

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito